

TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇAS DA RETINA

Demandante: Departamento de Atenção Especializada/Secretaria de Atenção à Saúde
– DAE/SAS/MS

1. O Procedimento

A Tomografia de Coerência Óptica (OCT) é um método de exame oftalmológico não invasivo e de não contato que permite a realização de cortes transversais da retina (segmento posterior), gerando imagens tomográficas de alta resolução.

Sua aplicação é especialmente útil para aplicações diagnósticas oftalmológicas devido ao fácil acesso óptico às estruturas do segmento posterior do olho, permitindo detectar sinais microscópicos de alterações precoces do tecido estudado, além de alterações anatômicas coroido-retinianas na profundidade da retina.

A realização do exame costuma durar em média 10 minutos e é realizado pelo próprio oftalmologista ou por tecnólogo capacitado. O diagnóstico normalmente é feito de forma imediata exclusivamente pelo médico oftalmologista.

O Tomógrafo de Coerência Óptica é um equipamento de imaginologia que se incorporou ao arsenal oftalmológico de forma mais consistente desde meados da presente década (2005 em diante) devido à sua capacidade de avaliar a histologia retiniana através da confecção de cortes tomográficos de retina obtidos por um feixe de luz que tem precisão de 3 micrômetros.

Dessa forma, tornou-se possível a avaliação da estrutura macular (região central da retina, responsável pela maior qualidade da visão humana) de forma precisa e não invasiva. Novas hipóteses fisiopatológicas para um número significativo de doenças retinianas têm sido propostas a partir das imagens obtidas pela OCT, as quais são consideradas padrão-ouro para o diagnóstico de algumas dessas doenças, sendo decisivas na classificação do estágio das mesmas e sua conseqüente definição terapêutica – como, por exemplo, no Buraco Macular (estadiamento) e na

Degeneração Macular Relacionada à Idade (diagnóstico, acompanhamento terapêutico, indicação de retratamento).

Há duas tecnologias de captura das imagens pelos aparelhos de tomografia de coerência óptica. A primeira tecnologia, chamada de Domínio Espectral, ainda é a mais comum nos aparelhos existentes no Brasil. A outra tecnologia, Domínio *Fourier*, oferece uma maior resolução de imagens, permitindo melhor capacidade diagnóstica em casos limítrofes.

Embora não haja um procedimento específico no SUS para ressarcimento dos exames, o Tomógrafo de Coerência Óptica está disponibilizado na relação de equipamentos financiáveis pelo Ministério da Saúde desde 2006.

2. Indicações Clínicas

Alguns exemplos das principais indicações clínicas para a realização do exame de Tomografia de Coerência Óptica estão listados a seguir:

a) Doenças da retina:

- Edema macular cistoide;
- Edema macular diabético;
- Buraco macular;
- Membrana neovascular sub-retiniana (que pode estar presente em Degeneração Macular Relacionada à Idade, estrias angioides, alta miopia, tumores oculares, etc.);
- Membrana epirretiniana;
- Distrofias retinianas.

b) Doenças do nervo óptico:

- Glaucoma;
- Edema de papila óptica.

c) Doenças do segmento anterior:

- Edema de córnea;
- Distrofias corneanas;
- Glaucoma de ângulo fechado;

- Tumores de íris.

3. Impacto Orçamentário no SUS

Para o cálculo do impacto orçamentário previsto, utilizou-se, como parâmetro, a previsão de realização de igual quantidade de procedimentos da retinografia fluorescente binocular:

Procedimento	Quant. mensal	Valor proposto (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
OCT de retina	8.000	48,00	384.000,00	4.608.000,00

4. Recomendação da CONITEC

A incorporação da OCT ao arsenal de procedimentos diagnósticos cobertos pelo SUS permitirá um melhor cuidado aos pacientes portadores de doenças retinianas, especificamente aquelas que comprometem a mácula.

No entanto, ainda não está bem estabelecido o real benefício da OCT em doenças do nervo óptico e o arsenal tecnológico existente (retinografia, campo visual) é considerado padrão-ouro para diagnóstico dessas doenças. A utilização da OCT para doenças do segmento anterior é mais recente e tem se provado útil apenas em casos selecionados.

Dessa forma, e em virtude da necessidade de adequação orçamentária e do imperativo de ofertar aos pacientes um exame seguro e comprovadamente eficaz, a CONITEC recomendou em sua 8ª reunião ordinária a incorporação no SUS da OCT para avaliação de doenças da retina.

5. Consulta pública

A consulta pública foi realizada do dia 21/09/2012 ao dia 30/09/2012. Foram recebidas 9 contribuições. Delas, 8 foram encaminhadas por profissionais médicos oftalmologistas e 1 pela Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo. Os temas apresentados na consulta decorrem de informações que concordam com a incorporação do procedimento para diagnóstico e acompanhamento de doenças como DMRI, Edema Macular Diabético, Forame Macular e Glaucoma. Houve sugestão de que a OCT não seja contemplada neste momento para nervo óptico (especialmente para o acompanhamento de Glaucoma) e para câmara anterior. Sugerido também que seja realizado um acompanhamento intensivo em relação à produção do exame, identificando qualquer desvio na curva média de utilização e que haja uma vinculação do procedimento às CIDs (Classificação Internacional de Doenças).

6. Deliberação final

Os membros da CONITEC presentes na 9ª reunião do plenário do dia 11/10/2012, por unanimidade, ratificaram a decisão de recomendar a incorporação do procedimento de Tomografia de Coerência Óptica para utilização em casos de doenças da retina.

Foi assinado o Registro de Deliberação nº 22/2012.

7. Decisão

PORTARIA N.º 26, de 12 de junho de 2013.

Decisão de incorporar o procedimento tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no Sistema Único de Saúde – SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o procedimento tomografia de coerência óptica para utilização em casos de doenças da retina no âmbito no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

8. Referências

1. Tomografia de Coerência Óptica no Diagnóstico do Edema Macular Diabético, Degeneração Macular Relacionada à Idade e Glaucoma. Informe ATS: avaliação de tecnologia em saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar. – Ano 2 (jun 2009). – Dados eletrônicos. – Rio de Janeiro: ANS, 2009.
2. Moshfeghi, A.A. et al. Optical Coherence Tomography and Retinal Thickness Assessment for Diagnosis and Management in Ryan, SJ. Retina, forth edition, Elsevier Mosby, 2006.